



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	4 de abril de 2023
Versão:	Versão 04
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	044
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	01_PME_VAGOS_Parte_I_V04

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	15
4.1 Competências para Ativação do Plano	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCV.....	16
---	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Articulação do PMEPCV com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	7
Quadro 2. Finalidade e objetivos do PMEPCV	10
Quadro 3. Tipificação dos riscos	12
Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco)	13
Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	14

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Vagos	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

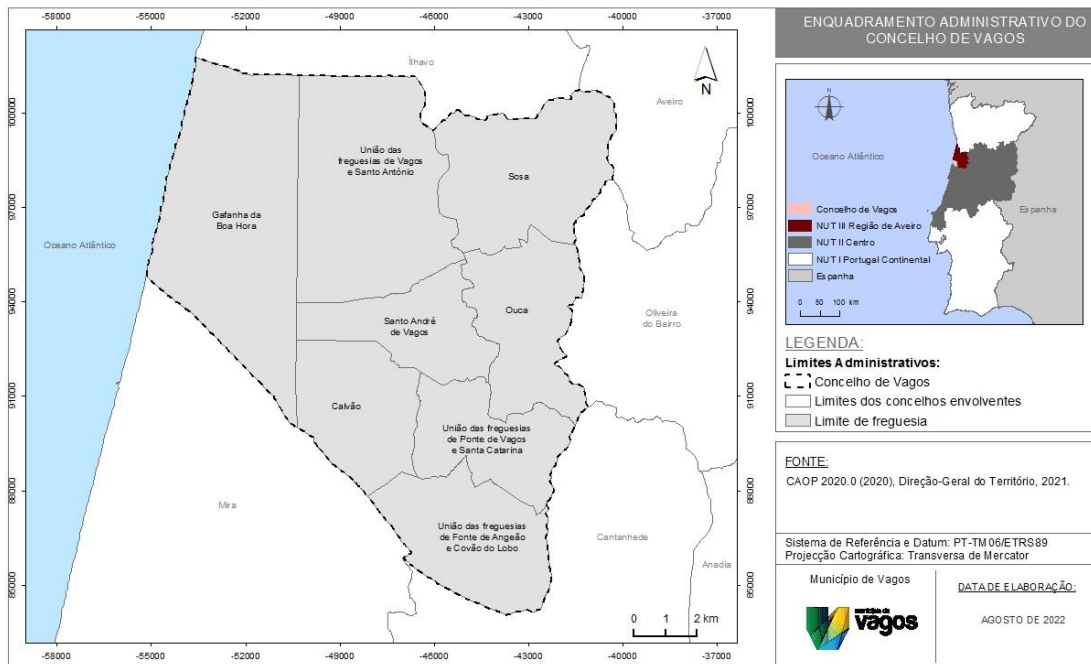
O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos**, em diante designado por PMEPCV, apresenta-se como um instrumento fundamental para o sucesso na gestão de emergência ao definir as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar nas operações de proteção civil.

Assim, o PMEPCV foi desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Este é um plano de âmbito geral, ou seja, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admite que possam vir a ocorrer no Município de Vagos.

Em consonância com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, **o PMEPCV encontra-se dividido em 3 partes** (Parte I. Enquadramento; Parte II. Execução; Parte III. Inventários, Modelos e Listagens) **e 2 anexos** (Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil; Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano).

O PMEPCV é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Vagos.

Conforme o próprio nome o indica, o PMEPCV é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Vagos. Localizado na NUT II – Centro, o município de Vagos integra a NUT III – Região de Aveiro e mais precisamente o distrito de Aveiro. O município é limitado a norte pelo município de Ílhavo, a nordeste pelo município de Aveiro, a este pelo município de Oliveira do Bairro, a sueste pelo município de Cantanhede, a sudoeste pelo município de Mira e a oeste pelo Oceano Atlântico (Mapa 1).

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Vagos


Com uma área de aproximadamente 164,92 km² (DGT, 2022) e com uma população residente, em 2021¹, de cerca de 22.889 indivíduos, o município de Vagos é composto por um total de 8 freguesias², designadamente: Calvão; Galinha da Boa Hora; Ouça; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António.

O **diretor do PMEPCV é o Presidente da Câmara Municipal de Vagos**, a quem compete, no exercício das suas funções de responsável municipal de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Vagos será substituído pelo Vereador com competência delegada.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCV foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de

¹ População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

² Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCV e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCV articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

- ❖ Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos;
- ❖ Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vagos;
- ❖ Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Aveiro;
- ❖ Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes.

Quadro 1. Articulação do PMEPCV com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Instrumento	Descrição
Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos	<p>A primeira revisão do PDM de Vagos foi aprovada pela Assembleia Municipal a 12 de janeiro de 2009, tendo entrado em vigor pelo Aviso n.º 8076/2009, de 14 de abril de 2009. Esta estabelece as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Vagos.</p> <p>Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos (Aviso n.º 6936/2015, de 22 de junho), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.</p>
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vagos	<p>O PMDFCI de Vagos tem como objetivo principal dotar o município de um instrumento/ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros.</p> <p>De modo a promover a articulação entre o PMEPCV e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RVF, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.</p>

Instrumento	Descrição
<p>Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Aveiro</p>	<p>O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Aveiro.</p> <p>Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro, o PDEPCA descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.</p>
<p>Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes</p>	<p>A elaboração do PMEPCV teve, ainda, em consideração os planos municipais de emergência de proteção civil dos municípios adjacentes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ PMEPC de Aveiro, ❖ PMEPC de Cantanhede; ❖ PMEPC de Ílhavo; ❖ PMEPC de Mira; ❖ PMEPC de Oliveira do Bairro. <p>Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.</p> <p>A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Aveiro, Cantanhede, Ílhavo, Mira e Oliveira do Bairro) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.</p>

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCV incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Vagos e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022 e XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCV recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCV deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCV entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme definido na Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCV é um documento formal, no qual as autoridades de proteção civil definem as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar nas operações de proteção civil. O PMEPCV visa, também, a reposição da normalidade das áreas afetadas, de modo a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e ambiente.

Neste sentido, constituem-se como principais objetivos do PMEPCV:

Quadro 2. Finalidade e objetivos do PMEPCV

Finalidade e Objetivos do PMEPCV	
Providenciar	Através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe.
Definir	As orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver.
Coordenar e Sistematizar	As ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes.
Inventariar	Os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe.
Minimizar	A perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade.
Assegurar	A criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique.
Habilitar	As entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes.
Promover	A informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCV é um **plano de âmbito geral** e, como tal, destina-se a dar resposta à generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Vagos. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências:

Quadro 3. Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Ondas de Frio	Médio	Moderado	Moderado
		Secas	Médio	Moderado	Moderado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Galgamentos Costeiros	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixo	Acentuado	Moderado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)	Médio	Acentuado	Elevado	
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes Aéreos	Baixo	Crítico	Elevado
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Médio	Moderado	Moderado
		Acidente com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos	Médio	Reduzido	Moderado
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas)	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais	Médio	Crítico	Extremo
		Incêndios Urbanos	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Médio-Alto	Crítico	Extremo

Fonte: Adaptado de PDEPC de Aveiro; 2016.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada					
Probabilidade Média-Alta				Ondas de Calor Cheias e Inundações Galgamentos Costeiros Incêndios Urbanos	Incêndios Rurais
Probabilidade Média			Ondas de Frio Secas Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Acidente com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)	Acidentes Industriais
Probabilidade Média-Baixa				Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas)	
Probabilidade Baixa				Sismos	Acidentes Aéreos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCV será ativado quando existir a necessidade de adotar medidas preventivas⁴ ou especiais de reação⁵ que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil. Neste sentido, a ativação do plano visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCV recai sobre o Presidente da Câmara Municipal⁶ de Vagos, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCV, a CMPC de Vagos pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- ❖ Presidente da Câmara Municipal de Vagos (ou o seu substituto legal);
- ❖ Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- ❖ Elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos;
- ❖ Representante da GNR - Posto Territorial de Vagos.

A declaração de ativação deverá ser sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

4 “**Medidas preventivas**” [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

5 “**Medidas especiais de reação**” [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

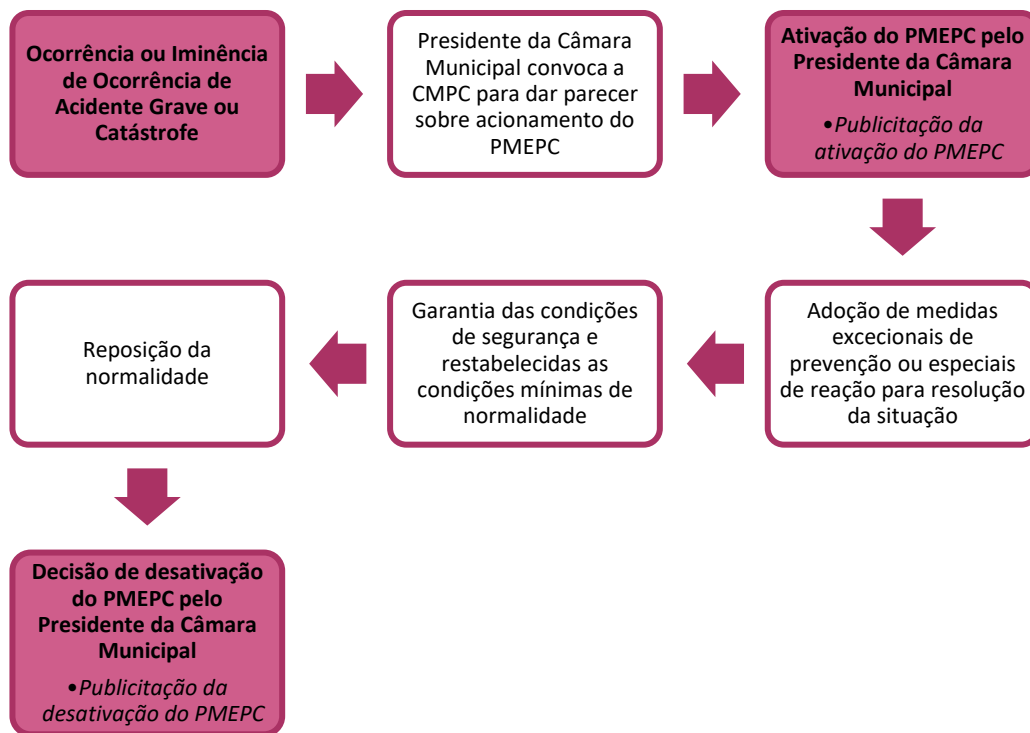
6 Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

A ativação do PMEPCV deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁷ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Aveiro; Cantanhede; Ílhavo; Mira; Oliveira do Bairro), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCV é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Vagos (<https://www.cm-vagos.pt/>).

A Figura 1 representa, de um ponto de vista esquemático, as diferentes fases do processo de ativação e desativação do PMEPCV.

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCV



⁷ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCV é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Vagos, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCV, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Critérios Gerais:

- ❖ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Vagos;
- ❖ Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCV;
- ❖ Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - 20 Desalojados;
 - 30 Feridos;
 - Mortos.
- ❖ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

- Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais.
- ❖ Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias;
 - Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias;
 - Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias;
 - Danos totais ou parciais em infraestruturas de transporte essenciais à atividade do município.
- ❖ Danos significativos no ambiente:
 - Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente;
 - Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população;
 - Libertação de matérias perigosas na atmosfera, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população.

Critérios Específicos

- ❖ Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- ❖ Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;

- ❖ Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio;
- ❖ Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁸;
- ❖ Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar⁹.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCV possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Paralelamente, importa referir que sempre que declarada a situação de contingência ou de calamidade, o PMEPCV é automaticamente ativado.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCV poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCV, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

8 Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.

9 Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.